



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



PROCESSO Nº 00006.001882/2018-4

PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2018

PARECER JURÍDICO Nº 526/2018

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 330 (TREZENTOS E TRINTA) PASTAS DESTINADAS AO I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 0282/2018-GEATI, no sentido de formalizar a aquisição de 330 (trezentos e trinta) pastas, destinadas ao I Seminário de Direitos Humanos: Direito da Infância e Adolescência, que será realizado no dia 13 de julho de 2018.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões negativas e informações sobre a dotação orçamentária pelo FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA: 149020206251584087339030.

A empresa KELINE DE OLIVEIRA DIAS EPP, CNPJ: 29.048.665/000157, apresentou o menor preço para o fornecimento das pastas, no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), valor que dispensa o processo licitatório.

ECM



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação"

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Ademais, ressalte-se que os recursos disponíveis para a compra das pastas serão pelo Fundo Especial da Defensoria Pública, nos moldes regidos pela Resolução nº 016/2014 do Conselho Superior desta Defensoria Pública, cujos valores são destinados ao aperfeiçoamento técnico dos servidores e membros da Casa.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora, KELINE DE OLIVEIRA DIAS EPP, CNPJ: 29.048.665/000157, que apresentou o valor de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para o fornecimento de 330 (trezentos e trinta) pastas, destinadas ao I Seminário de Direitos Humanos: Direito da Infância e Adolescência, que será realizado no dia 13 de julho de 2018, pelo FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 11 de maio de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.
João Pessoa-PB, 11 de maio de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB